



José Carlos de Alvarenga Mattos
Afonso Rodeguer Neto
José Eduardo Victória
Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza
Renata de Lara Ribeiro Bucci
Luiz Gustavo Biella
Rubiana Aparecida Barbieri
Valdemir Moreira de Matos
Thiago Henrique Pascoal
Marilda Fernandes da Costa

Milena de Jesus Martins
Felipe Alves Gomes
Elis Fernanda Velasco Bento
Rodrigo Vicente Bittar
Sueli Alexandrina da Silva
Renata Aparecida Candido
Alessandra Granucci Rodeguer
Michaele Jenifer Cunha Santos
Eduardo Neri da Silva

Estruturas Societárias e de Negócios
Adriana Leal

Propriedade Intelectual
Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS Nº. 0160514- 06.2009.8.26.0100

MASSA FALIDA DE MEDIC S/A – MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA

E AO COMÉRCIO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados e bastante procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – FLS. 3986/4006: Em virtude do determinado por este meritíssimo Juízo (FLS. 4183), a **MASSA FALIDA DA MEDIC S/A** comprova, nesta ocasião, a informação prestada ao meritíssimo Juízo Federal da 02ª Vara das Execuções Fiscais Federais da Subseção Judiciária da Capital (DOC. nº. 01), referente ao deferimento da penhora realizada no rosto dos autos falimentares.

2 – FLS. 4300/4306 e 4360/4367: Embora este meritíssimo Juízo houvesse determinado, nos termos da r. decisão exarada em 09/04/2021 (FLS. 4368/4369), a anotação das respectivas penhoras no rosto dos autos, necessário se atentar que as respectivas folhas dos autos falimentares (FLS. 4303/4304 e 4363/4364) não estão disponíveis para visualização ou ciência da **MASSA FALIDA DA MEDIC S/A**.

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desta maneira, no intuito de possibilitar o envio da respectiva resposta ao meritíssimo Juízo solicitante, como, também, a sua posterior ciência e manifestação acerca das penhoras no rosto dos autos (**FLS. 4300/4306 e 4360/4367**), a **MASSA FALIDA DA MEDIC S/A** requereu à ilustre Serventia que venha a disponibilizar o conteúdo das respectivas folhas nos autos falimentares (**DOC. nº. 02**).

3 – FLS. 4322/4323, 4338/4339 e 4355/4356: Ciente da expedição do alvará de levantamento de valores em benefício da **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**, em consonância com o determinado pela r. decisão exarada por este meritíssimo Juízo em 05/10/2020 (**FLS. 3986/3987**).

4 – FLS. 4385/4386: Ciente da expedição do alvará de levantamento de valores em benefício do **ESPÓLIO DE JOSÉ ASSUNÇÃO DA FONSECA**, em consonância com o determinado pela r. decisão exarada por este meritíssimo Juízo em 09/04/2021 (**FLS. 4368/4369**).

5 – FLS. 4387/4388: Ciente da expedição do alvará de levantamento de valores em benefício do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em consonância com o determinado pela r. decisão exarada por este meritíssimo Juízo em 09/04/2021 (**FLS. 4368/4369**).

6 – FLS. 4397/4399: Ciente da informação prestada pelo **BANCO DO BRASIL S/A** sobre a transferência do montante de R\$ 1.787,07, antes bloqueado em conta de titularidade da **MEDIC S/A**, para a conta judicial à disposição deste meritíssimo Juízo sob o nº. 3500115118869, haja vista o determinado por força da r. decisão exarada em 09/04/2021 (**FLS. 4368/4369**).

7 – Enfim, requer que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,

P. deferimento,

São Paulo, 21 de maio de 2.020.

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA

OAB/SP nº. 103.160

LUIZ GUSTAVO BIELLA

OAB/SP nº. 232.820